



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

## **LEI NÚMERO 3779 DE 23 SETEMBRO DE 2014.**

(Autógrafo nº. 34/14, Projeto de Lei nº. 35/14, Vereadora Flavia Pascoal)

**Dispõe sobre a criação do Título de Mérito “Leitor Ubatubense”.**

**MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado no Município de Ubatuba o Título de Mérito “Leitor Ubatubense”, conferido pela Câmara Municipal de Ubatuba, com a colaboração da Fundart – Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba.

**Art. 2º.** Serão agraciados com o título de Leitor Ubatubense, os munícipes que mais tenham feito retirada de livros para leitura, durante o ano, junto a Biblioteca Municipal de Ubatuba, assim como nas bibliotecas internas das escolas e também por atividades desenvolvidas pela FUNDART com esse fim, no decorrer de cada ano. Cada um em sua categoria.

**Art. 3º.** O Título será entregue às categorias:

- I. Infantil – classificado na faixa etária de 0 a 6 anos;
- II. Infante Juvenil – classificado na faixa etária de 7 a 12 anos;
- III. Juvenil – classificados na faixa etária de 13 a 20 anos;
- IV. Adulto – classificados na faixa etária de 21 a 60 anos;
- V. Sênior – classificados na faixa etária acima de 60 anos.

**Art. 4º.** Fica estabelecido que na sessão ordinária da semana do dia 23 de abril de cada ano, serão realizadas as comemorações de entrega do respectivo título – Leitor Ubatubense.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO ANCHIETA** – Ubatuba, 23 de setembro de 2014.

**MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.